

# REFORMA TRABALHISTA

## EMPERRA NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Total de conversações que geraram acerto caiu 26% no RS e mais de 40% no país de janeiro a março. Fim da contribuição sindical obrigatória é maior causa de impasses

20/05/2018 - 22h00min  
CAIO CIGANA

Dúvidas e divergências relacionadas à [reforma trabalhista](#) estão gerando impasse nas negociações entre empregados e empregadores. A dificuldade para o entendimento aparece com mais força nas convenções coletivas, realizadas entre sindicatos laborais e patronais.

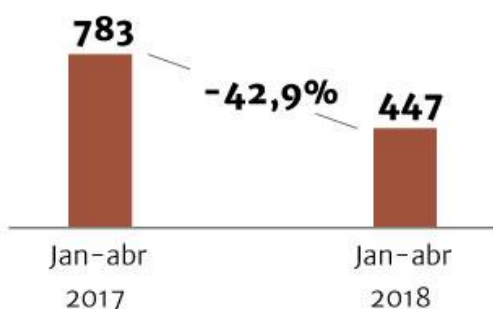
Dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) indicam que, de janeiro a abril de 2018, apenas 447 convenções foram concluídas, o equivalente a redução de quase 42,9% em relação a igual período de 2017. No caso dos acordos coletivos, celebrados entre sindicatos e uma ou mais empresas e menos amplas do que as convenções, foram 3.402, queda de 27,2% sobre o intervalo de janeiro a abril do ano passado.

Levantamento do Salariômetro, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), mostra quadro semelhante, embora sem abril. No primeiro trimestre, foram 2.557 acordos e convenções coletivas fechados no país, diminuição de 40,1% sobre igual período de 2017. No Estado, a retração é de 26,3%.

## Mais impasses

Quantidade de convenções e acordos concluídos no país, no quadrimestre

### CONVENÇÕES COLETIVAS



Convenções coletivas são o conjunto de normas celebrado entre os sindicatos laborais e os patronais. Normalmente, tratam de questões mais amplas. Também abrangem número maior de trabalhadores.

### ACORDOS COLETIVOS

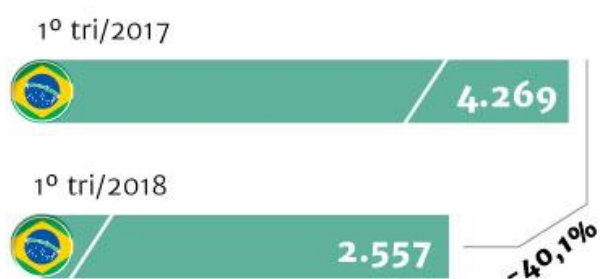


Acordos coletivos são celebrados entre sindicato de trabalhadores e uma ou mais empresas, mas sem serem válidos para toda a categoria. Tratam de pontos mais específicos, conforme a realidade da empresa, como quando há condições econômicas de dar mais ou menos benefícios aos funcionários.

### NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Soma de convenções e acordos no Brasil e no RS no primeiro trimestre

Os gráficos não guardam proporção entre si.



Fontes: Dieese e Fipe

O ponto mais polêmico envolve o [financiamento dos sindicatos de trabalhadores](#). Pela legislação anterior, havia a previsão de que o valor arrecadado pelas entidades era descontado

do empregado. Tratava-se da contribuição sindical obrigatória, equivalente a um dia de salário do trabalhador no ano.

A partir da reforma, o desconto é feito só se o funcionário formalizar essa intenção na empresa. O Ministério Público do Trabalho (MPT) avalia que essa decisão não precisa ser individual. Poderia ser por meio de assembleia-geral.

Representante regional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do MPT, o procurador Gilson Luiz Laydner de Azevedo relata que, diante da falta de segurança jurídica e da oposição de entidades patronais em torno das contribuições, as negociações emperram. O advogado Flávio Obino Júnior, consultor trabalhista da Fecomércio-RS, estima que 80% dos casos de impasse são relacionados a essa questão.

– As negociações estão represadas principalmente pela contribuição negocial. Sindicatos de empregados insistem em regra de contribuição que atinja todos os representados, sem autorização individual. E as entidades (*patronais*) não concordam – diz Obino.

A economista Daniela Sandi, do Dieese no Estado, observa que as rodadas de negociações têm sido mais longas. A demora é relacionada a pontos controversos da reforma trabalhista (em vigor desde novembro de 2017, mas alvo de questionamentos na Justiça), como homologações das demissões pelos sindicatos e, em especial, o financiamento das entidades laborais. Com menos recursos, elas tenderiam a perder poder para negociar em nome dos interesses das categorias.

– Sem recursos financeiros, as entidades que representam os empregados perdem a capacidade para se manter e, conseqüentemente, de organização e mobilização, o que abre caminho para que empresas avancem sobre direitos e ampliem ainda mais o processo de precarização das relações de trabalho, reduzindo também os salários – argumenta Daniela.

### **Por enquanto, há mais insegurança jurídica**

Supervisor do Sistemas de Acompanhamento de Informações Sindicais do Dieese, Luis Ribeiro entende que as negociações estão mais arrastadas por conta da insegurança jurídica gerada pela reforma.

– As convenções abrangem mais acordos e cláusulas sociais, conjunto mais amplo de garantias. Caíram quase à metade e têm a ver com a reforma. Nos acordos, são questões mais específicas – diz Ribeiro.

Segundo o vice-presidente do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado e coordenador da Comissão de Política e Relações do Trabalho da entidade, Rafael Lonzetti, para organizações laborais com comprovada atuação na defesa da categoria não será difícil convencer representados a contribuírem:

– Quem representa a sua categoria de verdade, tem de sobreviver. Somos favoráveis à existência de sindicato laboral representativo.

Ele avalia ainda que um dos princípios da reforma trabalhista, de prevalecer o acordado sobre o legislado, tem sentido apenas se houver, na ponta dos empregados, uma entidade com força de negociação.

### **Quando há acerto, maioria é com reajuste acima da inflação**

Apesar do número menor de negociações fechadas, aumentou o percentual de acordos que acabaram com as categorias obtendo reajuste real. Levantamento do Salariômetro, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), mostra que, no primeiro trimestre, em 85% dos casos foram conseguidos aumentos acima da inflação. No mesmo período do ano passado, o percentual ficou em 57%.

Para o supervisor do Sistemas de Acompanhamento de Informações Sindicais (Sais) do Dieese, Luis Ribeiro, os dados refletem a inflação mais baixa e o nível da economia um pouco melhor do que no primeiro trimestre de 2017.

– Os indicadores econômicos (*no primeiro trimestre*) ao menos se estabilizaram. Pararam de piorar – avalia Ribeiro.

Os dados do Dieese, que chegam até abril, captam movimento parecido. Pelas estatísticas do órgão, 75% das negociações no primeiro quadrimestre conseguiram aumento real. O indicador utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

---

## **Negociações com reajuste real**

Número de acordos que resultaram em aumentos salariais acima da inflação

1º tri/2017



**3.330**

1º tri/2018



**1.053**

---

## **Com impasse, vez do Judiciário**

Sem acerto entre as partes, a questão poderá ser levada para a Justiça do Trabalho e é ajuizada ação de dissídio coletivo.

O Judiciário decidirá, então, a questão.

Há ainda a possibilidade, mesmo que rara, de não ser feita nova norma coletiva, conforme a característica da categoria.

## **O que vale após o fim da vigência da norma coletiva anterior**

A partir da reforma trabalhista, este é um ponto controverso e que deve ser discutido na Justiça.

Até novembro do ano passado, quando a nova legislação entrou em vigor, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) era de que benefícios e vantagens dos trabalhadores existentes na norma coletiva anterior (fruto de convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença do judiciário) valiam até ser definida a nova.

A partir da reforma, em caso de impasse, esses benefícios não se mantêm com o fim da vigência na norma, explica o procurador do MPT Gilson Luiz Laydner de Azevedo. As vantagens vão depender do desfecho da negociação ou de decisão judicial.

## **O exemplo**

Pela Constituição, a remuneração da hora-extra deve ter adicional de ao menos 50% da hora convencional.

Determinada categoria, entretanto, conseguiu, por convenção ou acordo, percentual de 80%.

A interpretação anterior era de que o adicional de 80% continuaria valendo em caso de impasse, ao fim do prazo de vigência da norma anterior.

Agora, com a reforma trabalhista, o empregador poderia pagar o mínimo constitucional (50%), até definir-se a nova norma.

Fonte: Gaúchazh